



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, implementando medidas para assegurar a proteção integral desses indivíduos em situações de vulnerabilidade. Um dos principais avanços trazidos pela legislação é a regulamentação da escuta especializada, procedimento fundamental para a colheita de depoimentos sem revitimização, bem como a criação de protocolos e fluxos de atendimento interinstitucionais.

Diante da necessidade de promover a efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017, é imprescindível que os profissionais envolvidos na rede de proteção à criança e ao adolescente recebam capacitação adequada. Esse processo de formação deve englobar conhecimentos teóricos e práticos sobre a escuta especializada, bem como a articulação e implementação dos dispositivos legais estabelecidos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para garantir a efetiva implementação e articulação dos dispositivos da mencionada lei, é essencial que os profissionais da rede de proteção, incluindo assistentes sociais, psicólogos, educadores e agentes de segurança pública, recebam uma capacitação abrangente e especializada.

A Lei nº 13.431/2017 exige a adoção de protocolos específicos para a escuta especializada e o depoimento especial. Capacitar os profissionais é essencial para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e a aplicação correta das metodologias previstas.

A capacitação visa garantir que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam atendimento humanizado e adequado, minimizando o trauma e a revitimização durante os processos de escuta e depoimento.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

A formação especializada promove a uniformidade nos procedimentos adotados pelos diversos profissionais da rede de proteção, assegurando que todos sigam os mesmos padrões e protocolos, o que é crucial para a eficácia e a integridade do sistema.

A Lei nº 13.431/2017 requer a integração e a articulação entre diferentes instituições e setores. A capacitação contribuirá para que os profissionais entendam suas responsabilidades e saibam trabalhar de forma colaborativa e integrada.

Por fim, a capacitação contínua permite que os profissionais se mantenham atualizados sobre as melhores práticas, novas metodologias e avanços na área de proteção infantil, aprimorando constantemente suas habilidades e conhecimentos.

Servidoras que participarão do curso:

Loruna Ceccon Cavalheiro

Keli Daiane Leal Braz

Danielle dos Santos Nascimento

Eloina Chechi de Cristo Pflanzer

Elisane Souza Miranda

Ariele Kauane de Lima

2 -PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (capacitação continuada).

3 - DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito,





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de no máximo R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais), conforme quadro abaixo:

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Capacitação sobre a escuta especializada: Implantação e articulação da Lei 13.431	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

6.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

6.3 O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, mediante depósito e/ou transferência bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

6.5 A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

6.8 A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Gestão/Unidade: 3

Fonte de Recursos: Ref 336 Fonte 864

Programa de Trabalho: RBS Cidadã

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.000000- Outros STPJ

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A carga horária ofertada corresponde a 14 horas de atividades no online.

9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A decisão pela contratação da empresa Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda – nome fantasia: Cairo Instituto, inscrito no CNPJ nº 11.179.644/0001-05 , estabelecida no endereço: Rua Uruguai, nº122 – Sala 03 – Box 76 – Centro Itajai/SC, CEP: 97740-000, se dá a partir de seu caráter único e personalizado, que atende a demanda específica.

Diante do exposto, neste caso constitui inexigibilidade de licitação pública, conforme preceitua o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 a seguir especificado, houve aceite na contratação da empresa.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha por contratação através de inexigibilidade de licitação se dá por haver inviabilidade de competição, conforme acima exposto.

A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma, indicado por esta secretaria em anexo.

Quanto ao preço consideramos que foi apresentada uma proposta com preço justo, mediante comprovação de notas fiscais de outros serviços praticados no mercado pela empresa. A empresa se propõe, portanto, a executar os serviços requeridos de capacitação em atualização.

Sem falar na possibilidade de uma vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

11 – AVALIAÇÃO DE RISCOS

Não há riscos.

12 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não ocorrerá parcelamento

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Capacitar e preparar os municípios para a compreensão e implementação da Escuta Especializada pela rede de proteção, garantindo o trabalho intersetorial na garantia da proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Será abordado a formação do Comitê de Gestão Colegiada, os fluxos e o processo de elaboração do protocolo, também com ênfase para a acolhida da revelação espontânea.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

.....
Não há necessidade de providências prévias ao contrato além de levantar os itens
que necessários para compor o termo de referência.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável, devido o preço estar dentro do praticado no mercado conforme notas fiscais apresentadas em anexo na justificativa de preço, e atendendo a necessidade do município, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Maureen Bini Elias
Divisão Administrativa e Financeira

Stefania Poeta Pontes
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

